

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 435

Lapa, 23 de Agosto de 2011

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 080/2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal
26/08/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

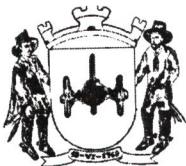
Protocolo Nº: 836 / 2011

26/08/2011 - 16:05

C

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 080, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

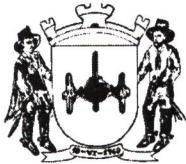
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro até o valor de R\$1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais ~~em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.~~

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº 3.560, de 14.04.2008.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 17.08.11

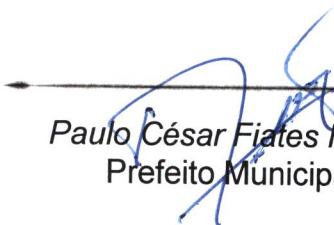
... 02

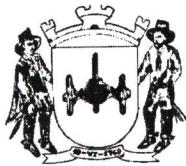
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município de Lapa, Estado do Paraná, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de agosto de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas.

Esse financiamento é de suma importância para o nosso Município, pois com o valor de R\$ 1.250.000,00 poderemos adquirir equipamentos para o nosso parque de máquinas rodoviárias e assim atender melhor nossos munícipes.

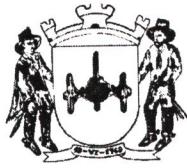
Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se aprovação.

O Município da Lapa possui uma área de aproximadamente 2.000 km² e, diante dessa grande extensão há uma malha viária próxima de 3.000 km. A Lapa tem sua economia toda baseada na agricultura e na pecuária, diante disso têm que haver uma manutenção periódica das estradas rurais, estradas essas, por onde circula o transporte escolar e a produção agrícola do Município.

Mesmo com as recentes aquisições de equipamentos e máquinas há necessidade de renovar constantemente a frota do Município que ainda encontra-se com máquinas e equipamentos bastante deteriorados e não atendem as necessidades básicas do mesmo. Visando minimizar esses problemas logísticos, de infraestrutura viária e buscando a modernização do parque de máquinas está sendo solicitado por meio do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS a aquisição de novos equipamentos e máquinas.

- 03 (três) – Caminhões caçambas basculantes traçados 6X4;
- 01 (uma) – Escavadeira hidráulica.

Com a aquisição desses equipamentos e máquinas irá incrementar a frota já existente e ajudará muito na manutenção e readequação das estradas rurais, o que beneficiará o escoamento das safras agrícolas.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



As estradas readequadas terão um benefício social muito importante para a população, partindo do livre tráfego da população em boas condições e em segurança até o trânsito de ambulâncias e de ônibus escolares em qualquer situação climática,

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de agosto de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N° 080/2011

Autor: Executivo Municipal.

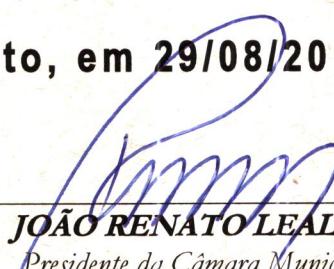
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.

À COMISSÃO DE

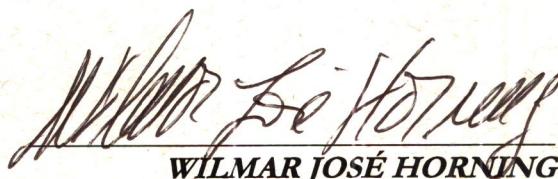
Economia, Finanças e Orçamento, em 29/08/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30 /08/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 080/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 30 / 08 /2011

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30 / 08 /2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI N° 080/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

**Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.**

À COMISSÃO DE

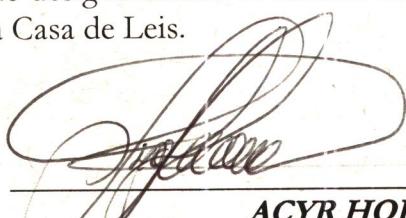
Legislação, Justiça e Redação, em 29/08/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/08/2011



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 080/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

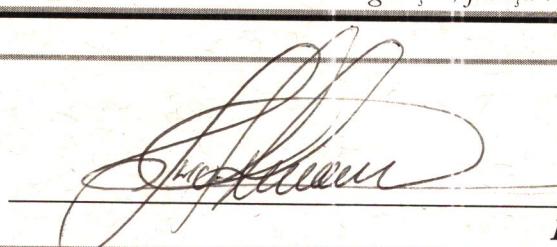
Em 30/08 /2011



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/08 /2011



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PARECER

Projeto de Lei nº 080/2011

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 80 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar e garantir financiamento junto ao BNDES até o valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinqüenta mil reais), que serão utilizados para a aquisição de três caminhões caçamba e um trato escavadeira hidráulica.

Como garantia, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal, sendo que este diz que;

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proveitos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;



Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis através da deliberação do Douto Plenário.

É o parecer SMJ.

2011.

Poder Legislativo Municipal em 05 de setembro de


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



PARECER

Projeto de Lei nº 080/2011

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providencias correlatas.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 80 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar e garantir financiamento junto ao BNDES até o valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinqüenta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado será utilizado para aquisição de máquinas e equipamentos, sendo que serão adquiridos 03 (três) Caminhões Caçamba basculantes traçados 6X4 e 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, que será utilizado para incrementar a frota já existente e ajudará em muito na manutenção e readequação das estradas rurais.

Como garantia, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO



Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
- XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

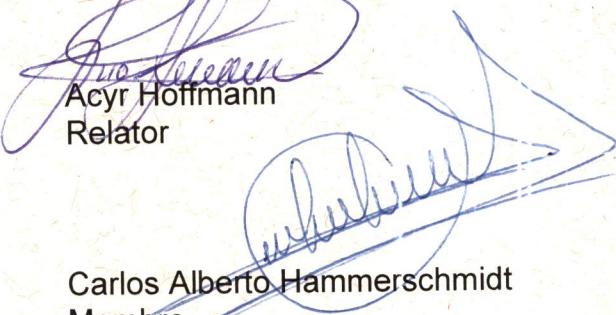
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

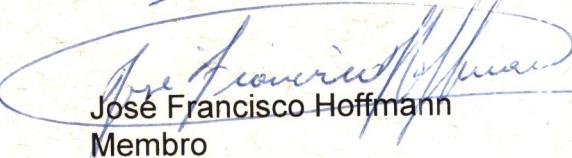
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de setembro de

2011.


Acyr Hoffmann
Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro



COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER

Projeto de Lei nº 080/2011

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providencias correlatas.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 80 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar e garantir financiamento junto ao BNDES até o valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado será utilizado para aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do programa de intervenções viárias – PROVIAS, tratado pelo 9º-K na resolução CMN nº 2827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela resolução CMN nº 3560, de 14.04.2008.

Explica ainda que serão adquiridos 03 (três) Caminhões Caçamba basculantes traçados 6X4 e 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, que será utilizado para incrementar a frota já existente e ajudará em muito na manutenção e readequação das estradas rurais.

Como garantia, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
- XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

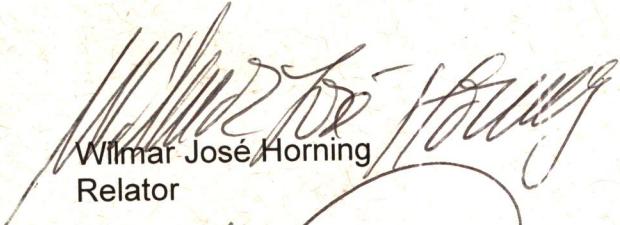
É o parecer.

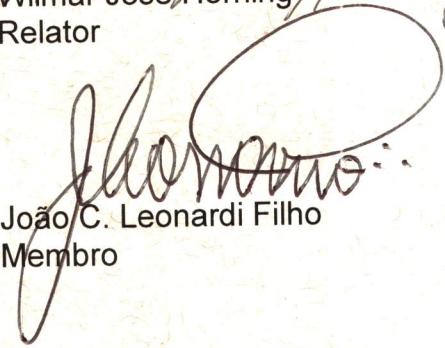
Poder Legislativo Municipal em 01 de setembro de 2011.



COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO




Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

PROJETO DE LEI N° 97/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro até o valor de R\$1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº 3.560, de 14.04.2008.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

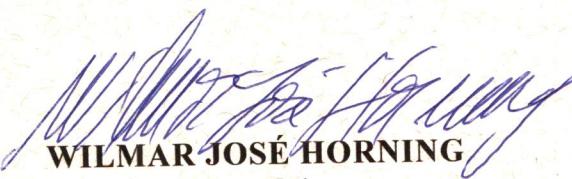
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

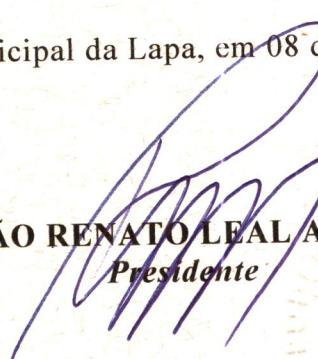


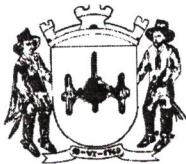
Art. 4º - O Orçamento do Município de Lapa, Estado do Paraná, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 2011.


WILMAR JOSÉ HÖRNING
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2639, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

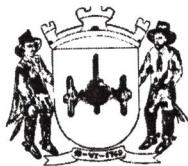
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro até o valor de R\$1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº 3.560, de 14.04.2008.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2639, DE 09.09.11

... 02

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município de Lapa, Estado do Paraná, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Setembro de 2011.

Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal